



LEI N.º 743/2013

Ementa: Aprova o Fracionamento de uma área de terras no Município de Alagoinha – Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o fracionamento de terras das localidades da área urbana da cidade de Alagoinha – PE, já ocupadas por cidadãos, seja por ato formal de doação ou não, há mais de 05 (cinco) anos, a seguir descritas:

I – Avenida Gonçalo Antunes Bezerra;

II – Rua Numeriano Teixeira;

Parágrafo Único – As áreas referidas nesta Lei são de propriedade do Município de Alagoinha – PE, constantes nos registros Cartório Único de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Alagoinha, sendo o primeiro à fls. 35, do livro 3-A, sob nº 171, em 1951 e o segundo às fls. 32 e 33v, do Livro 11, em 1968.

Art. 2º Os requisitos urbanísticos do mencionado fracionamento de terras, serão estabelecidos em Decreto da lavra do Chefe do Poder Executivo que apresentará memorial descritivo e da planta de divisão de lotes.

Art. 3º Ficam dispensadas as exigências urbanísticas constantes na legislação Municipal, não atendidas pelas situações de fato e de direito já consolidadas.



Art. 4º Fica o Município de Alagoinha, autorizado a proceder ao registro de Fracionamento Popular das localidades descritas no Art. 1º no Cartório Único de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Alagoinha - PE.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2013.

Maurílio de Almeida Silva
Prefeito